DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.05.23
Horas: 10:17:46

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quarta-Feira, 23 de Maio de 2018 | Número 046

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Joelma Costa Morais Gonçalves – FUNSOL
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social
Antonio Carlos Gomes – Almoxarifado

PODER LEGISLATIVO
José Arquias Ferreira Alves – Presidente
Marli Maria Dias – Vice-presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – 1º Secretario
Paulo Luiz Vieira – 2º Secretario
Alberico Nonato Coelho
Altair Elias da Silva
Cintia de Paula Costa
Ismael Donizete Vieira Borges
Roberto de Lima

NESTA EDIÇÃO:

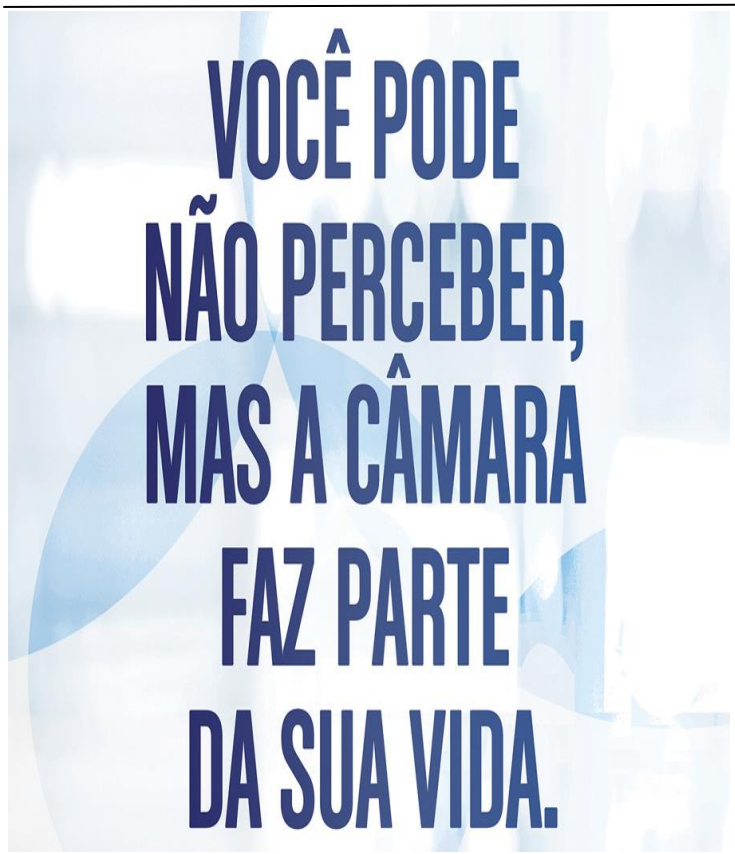
	Página
Expediente	01
Ata de Registro de Preço – PM Jeriquara 2018	01
Emenda Modificativa Câmara Municipal 2018 – LOM	01
Noticia I – Seguro de Carro – Coberturas e indenizações	02

Ata Registro de Preço / Termo de Rerratificação - PM 2018

SEGUNDO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2018 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA E A EMPRESA COSTA MORAIS & CIA. LTDA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS. Processo nº. 001/2017, fica retificada a Ata de Registro de Preços para registrar os seguintes preços por litro **GASOLINA COMUM**: com valor unitário de **R$ 4,09 e DIESEL COMUM**: com valor unitário de **R$ 3,53, DIESEL S-10** com valor unitário de **R$ 3,65.** Jeriquara-SP, 21 de maio de 2018.





Emenda Modificativa - CM 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA
JERIQUARA - SP

EMENDA A LOM Nº 001, DE 17/MAIO/2018.

"Dá nova Redação ao Parágrafo 2º do Artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Jeriquara;

A CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA – Estado de São Paulo, PROMULGA a seguinte EMENDA à LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP.

Art. 1º - O Parágrafo 2º do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Jeriquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - .....

§ 2º - O mandato do Presidente da Mesa Diretora é de 02(dois)anos, vedada a sua reeleição.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jeriquara, em 17 de Maio de 2.018.

José Arquias Ferreira Alves
Presidente 2017/2018

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

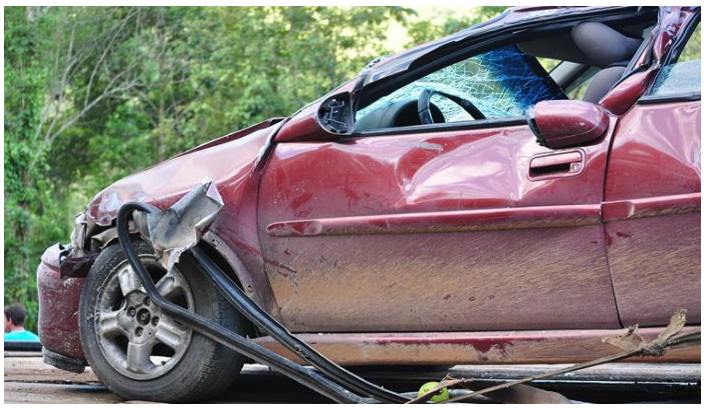
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.05.23
Horas: 10:17:46

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quarta-Feira, 23 de Maio de 2018 | Número 046

Noticia I – Seguro de Carro – Coberturas e indenizações



Seguro de carro: coberturas e indenizações

Nesse contrato o segurado transfere o risco de dano a seu veículo para a seguradora.

O ideal é nunca ter que acionar a seguradora, visto que o contato só se dará para comunicar o prejuízo. O contrato de seguro significa a contratação de um terceiro que garanta, em caso de ocorrência de dano futuro, uma indenização. Trata-se de um contrato de garantia, em que o segurado transfere o risco de dano para a seguradora. Não é de hoje as expressões “seguro é para não usar” e “o seguro morreu de velho”. Ambas, ditos populares, revestidos de certa conotação jurídica. A primeira expressão indica que é para “não usar”. E, de direito, o contrato de seguro é contratado para a eventualidade de um dano, que pode nunca ocorrer e certamente não é desejado pelos segurados (ao menos pelos de boa-fé, visto que não é incomum casos de fraudes contra seguradoras). Sendo assim, o ideal é nunca ter que acionar a seguradora, visto que o contato só se dará para comunicar o prejuízo. Já a segunda indica que com o tempo o seguro “morre” e isso se dá em razão de se tratar de contrato temporário, para garantir uma indenização em caso de dano, por determinado prazo. Dessa forma, o seguro se extingue pelo decurso do tempo. No contrato de seguro, o segurado contrata um terceiro (seguradora), externalizado pela apólice ou bilhete de seguro (documento que constará as principais cláusulas do contrato, o bem segurado, bem como o valor da indenização), mediante o pagamento do prêmio (valor único, mas que pode ser parcelado e garante o seguro por um ano), contra riscos predeterminados de uma pessoa ou coisa e pelo período contratado. Um dos seguros mais comuns é o de automóveis. Normalmente contratado por um ano, o consumidor paga um valor anual (prêmio) e, em caso de dano (sinistro), aciona a seguradora para que esta pague a indenização contratada. Quando há o sinistro, junto vem a cobrança da franquia, que é um valor a mais a ser gasto pelo segurado para que possa fazer uso do seguro. O pagamento de franquia é feito caso não se trate de indenização integral, isto é, caso o valor do dano (batidas) seja inferior a 75% do veículo, deverá ser paga a franquia. Se o valor do dano for maior (equivale à perda total do bem), será paga a indenização, sem o abatimento da franquia. Existem quatro espécies de franquia: normal ou básica; ampliada (valor alto e interessante para aqueles que temem perder todo o veículo e ter prejuízo com batidas); reduzida (valor menor e serve àqueles que querem se proteger de pequenos danos) e isenta (não muito comum e nem todas as seguradoras oferecem). Basicamente, quanto maior a franquia, menor será o valor do seguro, visto que a seguradora só será acionada em casos mais graves. Algumas polêmicas cercam o seguro de veículos. No artigo **Seguro em caso de sinistro causado por fenômenos naturais**, a advogada, pós-graduada e especialista em Direito Civil Aplicado, Ana Karen Barbosa Nunes, trata de uma questão que ficou comum após as constantes enchentes e chuvas de granizo ocorridas em todo o país. O segurado, muitas vezes leigo e desavisado, contrata o seguro e apenas quando tem o prejuízo e aciona a seguradora é que descobre que o dano não está nos itens de cobertura, isto é, não será indenizado por não ter sido abarcado pela contratação. As enchentes e granizo citados são exemplos de desastres naturais que podem ou não constar em hipóteses de cobertura. Ana Karen indica que “é importante o consumidor ter ciência de seus direitos, bem como do que pode ser exigido pela seguradora que foi contratada, visto que os danos causados por fatores naturais podem não estar inclusos na lista de sinistros protegidos”. Além da atenção com as cláusulas, o segurado deve se atentar que não pode agravar o risco contratado, sob a pena de não ser indenizado. No artigo **Contrato de seguro automobilístico e embriaguez ao volante**, o advogado, pós-graduado em Educação e Tecnologias Digitais (Universidade de Lisboa), Docência no Ensino Superior e Direito Tributário, trata da questão do agravamento em razão de colisão por motorista embriagado. De acordo com ele, primeiro deve ser entendido que nas relações contratuais é a boa-fé que prevalece, ou seja, a ideia é que todos os envolvidos, antes e durante a vivência do contrato, agem sempre de boa-fé, cabendo a quem interessa provar o contrário (existência de má-fé ou qualquer intenção obscura da outra parte). “E tomando como base a boa-fé que envolve os contratos; que o Código Civil prevê que ocorrerá a perda ao direito à garantia do seguro se o consumidor, intencionalmente, agravar o sinistro; e que o ônus da provar recai sobre quem entende a ocorrência de atitude ilegal; no exemplo dado (sinistro envolvendo segurado embriagado), o contrato de seguro, em princípio, deve ser cumprido nos limites contratados”. No artigo **Responsabilidade da seguradora por danos em veículo deixado em oficina credenciada**, a advogada, pós-graduada em Direito Ambiental e Gestão Jurídica, Izabela Amaral Braga, e o advogado; pós-graduado em Direito Processual, Seguro e Resseguro, Direito do Consumidor, Direito Civil, Business Law, Direito Constitucional; professor universitário; presidente da Comissão de Direito Securitário e Previdência Complementar da OAB/MG, André Luiz Lima Soares, analisam um julgado do Superior Tribunal Justiça (STJ) que reconheceu a responsabilidade solidária de empresa seguradora por danos causados a veículo depositado em oficina credenciada. “O ministro Luis Felipe Salomão, com base no entendimento consumerista, estendeu as regras impostas pelo artigo 629 do Código Civil à seguradora, determinando a ela uma condenação solidária por um ato que não foi praticado sob a sua guarda”. Contudo, eles esclarecem que esse não é o entendimento majoritário. Fato é que o segurado deve ler todas as cláusulas e se informar de forma minuciosa sobre o bem segurado, valor do prêmio, da franquia, da indenização e, especialmente, hipóteses de cobertura. **23/05/2018 | domtotal.com. Por Renato Campos Andrade.**



JAIME APARECIDO DE ALMEIDA:07582809807
Jeriquara-SP
Este documento está certificado
quarta-feira, maio 23, 2018, 06:36:58 GMT -03:00